

## INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL – O CASO DO CAMARÃO DA COSTA NEGRA

### GEOGRAPHICAL INDICATION IN BRAZIL - THE SHRIMP CASE OF COSTA NEGRA

**Dilliani Naiane Mascena Lopes<sup>1</sup>; Luísa Janaína Lopes Barroso Pinto<sup>2</sup>; Francisco José Lopes Cajado<sup>3</sup>; Glácio Souza Araújo<sup>4</sup>; José William Alves da Silva<sup>5</sup>**

<sup>1</sup>Universidade Federal do Ceará – UFC – Fortaleza/CE – Brasil – naianemascena88@gmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal do Ceará – UFC – Fortaleza/CE – janainapesca@gmail.com

<sup>3</sup>Universidade Federal do Ceará – UFC – Fortaleza/CE – lopesbio@yahoo.com.br

<sup>4</sup>Instituto Federal do Ceará – IFCE – Aracati/CE – glacio@ifce.edu.br

<sup>5</sup>Instituto Federal do Ceará – IFCE – Aracati/CE – jose.william@ifce.edu.br

#### Resumo

*As Indicações Geográficas (IGs) são, de acordo com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), ferramentas coletivas de valorização de produtos tradicionais relacionados a determinados territórios. Até o presente momento existem 10 Indicações Geográficas por Denominação de Origem no Brasil, sendo uma delas o camarão da Costa Negra no Ceará. Diante desse contexto, objetivou-se descrever a importância do registro de Indicação Geográfica na garantia da qualidade na cadeia produtiva do camarão da Costa Negra, caracterizando a região e relacionando as vantagens que a IG trouxe para a comercialização do produto e desenvolvimento da região. A pesquisa foi desenvolvida através do levantamento de informações em bancos de dados eletrônicos como Scielo e Science Direct, além de dados de sites oficiais. A pesquisa demonstra que no total, 63 IGs já foram registradas pelo instituto, sendo 55 nacionais e 8 estrangeiras. A instalação das indicações geográficas se apresenta como estratégia que torna viável a sustentabilidade ambiental e a competição de importantes polos econômicos para o desenvolvimento da região da Costa Negra. A indicação geográfica acrescentou em paralelo ao setor da carcinicultura o desenvolvimento socioambiental e diversificou as atividades econômicas da região da Costa Negra no Ceará com aumento de investimentos no setor de turismo e gastronomia.*

**Palavras-chave:** indicação geográfica da costa negra; carcinicultura; desenvolvimento socioambiental

#### Abstract

*Geographical Indications (GIs) are, according to the National Institute of Industrial Property (INPI), collective tools for valuing traditional products related to certain territories. To date, there are 10 Geographical Indications by Denomination of Origin in Brazil, one of which is the Costa Negra shrimp in Ceará. In this context, the purpose of this study was to describe the importance of the registration of Geographical Indication in the quality assurance in the shrimp production chain of Costa Negra, characterizing the region and relating the advantages that IG brought to the commercialization of the product and development of the region. The research was developed through the collection of information in electronic databases such as Scielo and Science Direct, as*

*well as data from official sites. The research shows that in total, 63 GIs have already been registered by the institute, being 55 national and 8 foreign. The installation of geographical indications presents itself as a strategy that makes feasible the environmental sustainability and the competition of important economic poles for the development of the region of Costa Negra. The geographical indication added in parallel to the shrimp industry socio-environmental development and diversified the economic activities of the region of Costa Negra in Ceará with increased investments in the tourism and gastronomy sector.*

**Key-words:** geographical indication of the costa negra; shrimp culture; socioenvironmental development

## 1. Introdução

O Brasil é reconhecido por suas riquezas culturais e naturais e esses são fatores que podem influenciar fortemente em um mercado competitivo, onde os consumidores buscam cada vez mais produtos diferenciados, de excelente qualidade e procedência, principalmente se estes carregarem uma tradição e características reconhecidas. Nesse contexto, as Indicações Geográficas (IG) assumem um importante papel no desenvolvimento de uma região, agregando valor à produtos típicos, conquistando espaço nos mercados e ainda gerando emprego e renda para a população (JUK; FUCK, 2015).

De acordo com o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) as Indicações Geográficas são ferramentas coletivas de valorização de produtos tradicionais relacionados a determinados territórios. Elas possuem duas funções principais: agregar valor ao produto e proteger a região produtora (FABRIS et al., 2012).

No Brasil é a Lei 9. 279 de 14/05/1996 que regula os direitos e obrigações relativas à propriedade industrial. A Instrução Normativa nº 25/INPI/2013 estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. A proteção concedida tem prazo indeterminado. Conforme estabelece a Lei, as Indicações Geográficas são divididas em duas modalidades: Indicação de Procedência e Denominação de Origem.

A Indicação de Procedência é o nome geográfico do país, cidade ou região que tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de um determinado produto ou serviço. Quando esses nomes geográficos designam produtos ou serviços cujas qualidades ou características se devam exclusivamente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos, são classificados como Denominação de Origem (FERNANDES et al., 2014).

Devido ao potencial de valorização de produtos ou serviços em diversas localidades de nosso país, o interesse por esses registros é cada vez maior. A indicação geográfica agrega valor aos

agroalimentícios além da diferenciação do seu produto, incrementando a economia dos setores que a utilizam.

Até o presente momento existem 10 Indicações Geográficas por Denominação de Origem no Brasil, sendo uma delas o camarão da Costa Negra no Ceará. Este produto foi contemplado com o registro de IG em 2011, após passar por um rigoroso processo de análise feita pelo INPI.

O camarão da Costa Negra tem o título de melhor e mais caro camarão cultivado do mundo segundo a Associação dos Carcinicultores da Costa Negra (ACCN). Produzido no Ceará, em área denominada Costa Negra (entre a foz do rio Aracatimirim e a foz do rio Guriú), está inserida na Microrregião do Vale do Acaraú, ambiente de águas escuras e ricas em nutrientes, que ajudam a transformar o solo na melhor área biológica para a produção do crustáceo (NUNES; LIMA, 2013).

O produto é beneficiado em unidades frigoríficas com Sistema de Inspeção Federal, adequados às exigências de segurança alimentar e certificações orgânicas. Os produtos autorizados pela Denominação de Origem são o camarão inteiro, camarão sem cabeça, camarão tipo *butterfly*, camarão empanado, camarão em espeto, dentre outros tipos de camarão processado (GIESBRECHT et al., 2016).

Com a Denominação de Origem, o camarão da Costa Negra passou a ser uma especialidade nacional. A cadeia produtiva passou por qualificação, tendo normas básicas em diferentes processos no cultivo do organismo, processamento, conservação, embalagem, distribuição, transporte, publicidade, fiscalização e rastreabilidade, garantindo qualidade e padrão na produção (BUYS, 2010; NUNES; LIMA, 2013).

O consumo de alimentos se baseia em duas questões básicas: a segurança alimentar e a proteção ao consumidor. A relação entre o consumo e origem geográfica de produtos foi aumentando e sendo reconhecida pela população ao longo dos anos. O consumo de camarão aumentou no mercado interno paralelo às exigências por um produto diferenciado e de melhor qualidade. Um registro de Indicação Geográfica funciona como um atestado da qualidade do produto junto ao mercado consumidor, seguindo essa afirmativa, o camarão da Costa Negra tornou-se um produto único, onde, os carcinicultores produzem um camarão com grande cuidado ambiental, reduzindo os impactos sobre o meio ambiente, tendo como exemplo o tratamento do efluente antes de descartá-lo ou reutilizá-lo (CHEN et al., 2015).

Essa peculiaridade é o que fundamenta a Denominação de Origem concedida ao pescado. Inúmeros benefícios já foram constatados desde a concessão do registro: incentivo à gastronomia do Estado; desenvolvimento do turismo da região; agregação de valor ao produto; reconhecimento no mercado; sustentabilidade ambiental; cultivo orgânico do camarão (NUNES; LIMA, 2013). Diante

desse contexto, objetivou-se descrever a importância do registro de Indicação Geográfica na garantia da qualidade na cadeia produtiva do camarão da Costa Negra, caracterizando a região e relacionando as vantagens que a IG trouxe para a comercialização do produto e desenvolvimento da região.

Sob este prisma percebe-se que a inovação de processo pode ser associada a uma sequência de atividades que têm por objetivo gerar resultados através dos processos rotineiros (Tidd et al., 2008). Construindo o arquétipo de um resgate a inovação de processo é tratada a Indicação Geográfica da Costa Negra neste estudo. Acredita-se que as inovações possam ocorrer mais em processos e que isso exija maior integração da cadeia produtiva para o incremento dessas inovações, o que conferiria maior competitividade aos envolvidos (ZUCATTO ; SILVA, 2012).

Neste contexto o trabalho seguiu o caminho de uma caracterização da cadeia produtiva do camarão , perseguindo em documentos e bibliografias demonstrar as vantagens da indicação geográfica para a região com seu caráter inovador. A pesquisa também consistiu em um breve histórico sobre a Indicação Geográfica no Brasil, utilizando bases de dados eletrônicas reconhecidas (Scielo, Science Direct), assim como dados de sites oficiais (INPI, IBGE). Foram utilizados os descritores “indicação geográfica”, “Brasil” e “camarão”. Assim , a o estudo trata-se de uma pesquisa qualitativa e se caracteriza, quanto aos fins de investigação como descritiva e quanto aos meios como bibliográfica e documental (VERGARA, 2016).

## **2. Resultados e Discussão**

### **2.1. Histórico**

As indicações geográficas são instrumentos de valorização de produtos ou serviços relacionados a determinadas localidades/territórios. Dessa forma agregam valor ao produto, associando à qualidade e identidade do mesmo e promovendo uma maior organização da produção, do turismo e cultura de uma região.

O surgimento das indicações geográficas remonta à antiguidade, desde os primórdios da agricultura, por exemplo, e evoluiu juntamente com a história da humanidade que se referia a um produto relacionando-o com seu local de origem ou fabricação (BRUCH, 2008).

A relação entre produtos específicos e áreas geográficas ocorre desde a era Romana, antiga Grécia e Ásia, tendo como exemplo os vinhos de Corinto e Rhodes na Grécia, mármore de Carrara e vinho de Falerno na Roma Antiga, chá da Índia e rota da seda e tinta da cidade de Nanquim na China (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015). Todos tinham a intenção de proteger seus produtos e

até mesmo aplicar punições para quem descumprisse as normas, pois desde a antiguidade as falsificações de produtos já podiam ser observadas e dessa forma os produtores e comerciantes buscaram meios de se precaver contra essa situação.

Em 1756, Portugal foi o primeiro país da Europa a legalizar um sistema de proteção aos seus produtos com o vinho do Porto, pelo Marquês de Pombal. Tratava-se da região do Douro, surgida a partir da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro (YOKOBATAKE et al., 2013; JENOVEVA-NETO et al., 2014). Várias ações foram realizadas a fim de proteger o vinho do Porto como, por exemplo, a definição da área de produção, a descrição do produto, o agrupamento dos produtores na Companhia dos Vinhos do Porto, fixação de suas características e regras de produção (PELLIN et al., 2016). Dessa forma surgiu a primeira Denominação de Origem, pois o nome Porto para vinhos foi registrado por decreto. Nessa época, também, se deu a primeira demarcação de uma área geográfica (BRUCH, 2009).

A Europa adotou, a partir dos anos de 1970, um sistema que relacionava o produto ao seu território produtor e produtores responsáveis, que eram identificados pelas características em comum utilizadas na produção (VALENTE et al., 2012). Mais de 1000 produtos agrícolas e alimentícios e mais de 1900 vinhos estão protegidos por alguma indicação geográfica (UNIÃO EUROPEIA, 2011). Alguns produtos são bastante famosos, como por exemplo o Champagne e o queijo Roquefort na França, vinho do Porto e queijo Serra da Estrela em Portugal, presunto Parma e queijo Parmigiano Reggiano na Itália, azeite de oliva Montes de Toledo e Mancha (açafraão) na Espanha.

O país europeu com maior tradição em indicações geográficas é a França. De acordo com a União Europeia, 16% dos produtos protegidos são franceses e 21% daqueles registrados são provenientes deste país (UNIÃO EUROPEIA, 2011). Segundo Lima et al. (2007), a França detém o selo de proteção mais antigo, o Selo de Apelação de Origem Geográfica que foi criado para proteger e regulamentar o uso dos nomes geográficos que designam produtos alimentícios. De acordo com o *Institut national de l'origine et de la qualité* (INAO, 2018), Existem na França 216 áreas de produção sujeitas a indicações geográficas, das quais 73 correspondem a bebidas alcoólicas, 42 carnes, 40 aves, 10 produtos lácteos e 51 outros produtos agroalimentares.

O acordo de Madri de 1891, que repreendia as falsas Indicações de Procedência, foi o primeiro tratado internacional a abordar as Indicações Geográficas. Neste acordo, o Brasil é signatário desde 1911 (BRUCH, 2008). Em 1883, a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP) também traz esta mesma repreensão às falsas IGs. No Brasil, a repressão contra as falsas IGs aparece pela primeira vez em 1887, por meio do Decreto 3. 346.

Outras leis brasileiras surgiram tratando deste mesmo assunto: Lei 1. 236/1904; o Decreto-Lei nº 7.903/1945 e, por último, a Lei 9. 279/1996. No ano de 1967, é promulgado o Código de Propriedade Industrial (CPI) brasileiro que passa a reconhecer e proteger a produção nacional contra as falsificações dos mesmos (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015). De acordo com a legislação, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é a instituição responsável pelo registro das IGs no país.

Bruch (2008) compartilha a ideia de que o legislador brasileiro, no ato da regulamentação da definição de Indicação Geográfica, restringiu-a em alguns pontos, como no caso de usar um nome geográfico, tendo em vista que o Acordo sobre os Aspectos de Direito de Propriedade Intelectual relacionados com o comércio (TRIPs em inglês) firmado no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), permite o uso de qualquer nome, desde que lembre uma localização geográfica. Por outro lado, segundo a autora, a definição também foi expandida, no caso da proteção ser estendida também aos serviços.

A primeira indicação geográfica reconhecida no Brasil pelo INPI foi a indicação de procedência Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul, em 2002 (VALENTE et al., 2012). A região constitui-se num acidente geográfico, um vale e os produtos protegidos são vinhos tintos, brancos e espumantes. O número de vinícolas associadas à Aprovale (Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos) que podem se beneficiar dessa qualificação, triplicou desde a sua criação (TONIETTO, 2005). Atualmente é constituída por um total de 69 associados, sendo 27 associados produtores e 42 associados setoriais. Fatores como a valorização cultural e o turismo também são explorados pelas vinícolas, exemplo que poderia ser seguido pela indicação geográfica do camarão da Costa negra, valorizando a cultura e o turismo local. (FOLLETO et al., 2018).

As indicações geográficas brasileiras ainda são poucas se comparadas com as europeias, talvez por isso os produtos brasileiros sejam pouco conhecidos internacionalmente. Entretanto, existe a possibilidade desses números crescerem, fundamentando-se nas relações da produção animal com seu habitat, na utilização mínima de insumos e exaltando as características típicas das regiões brasileiras (GUIMARÃES FILHO, 2011). No total, 71 IGs já foram registradas pelo instituto, sendo 62 nacionais e 9 estrangeiras (INPI, 2018).

Quando se regulamenta uma IG busca-se confirmar a história, a cultura, procurando identificar os recursos naturais e territoriais, objetivando valorizar o produto nacional e internacionalmente. Essa diferenciação na qualidade de produtos típicos brasileiros que ainda não foram reconhecidos como IG, poderia dar condições para a competitividade no mercado, na comercialização em grande escala por exemplo (YOKOBATAKE et al., 2013). Boechat e Alves

(2011) comentam a importância da IG na valorização do patrimônio cultural e no turismo de uma região, o que pode trazer uma maior abertura no mercado, a padronização de produtos e incentivo ao agroturismo.

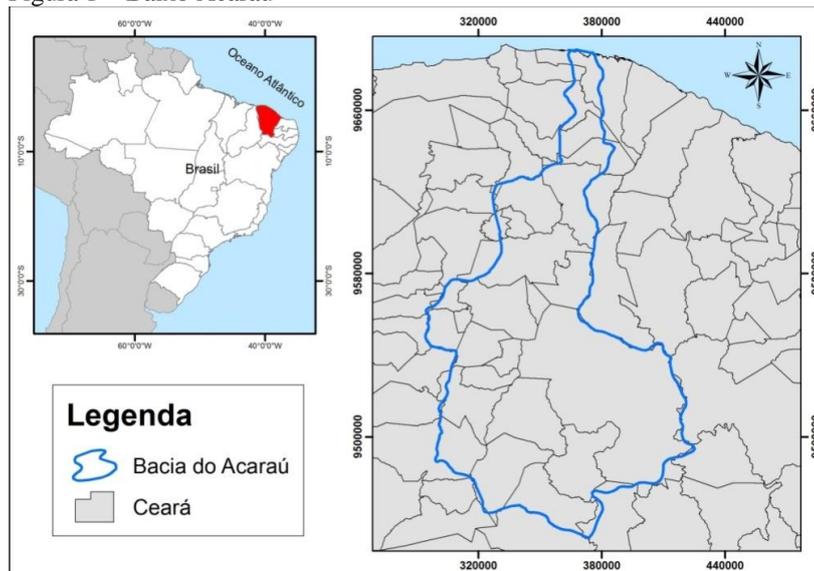
Dessa forma, o agronegócio é um importante segmento que pode ser beneficiado pelo uso das Indicações Geográficas, pois lida com produtos diferenciados, de excelente qualidade, bons antecedentes e alto valor agregado. A instalação das indicações geográficas se apresenta como estratégia que torna viável a sustentabilidade ambiental e a competição de importantes polos econômicos para o desenvolvimento da região (SIQUEIRA, 2014).

O Brasil, apesar de seu extenso território e ser um dos maiores produtores agropecuários do mundo, apresenta um baixo número de indicações geográficas. Assim, a implantação de IGs ganha relevância para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro, que já se destaca mundialmente na produção de commodities agropecuárias, podendo alcançar outros segmentos de produtos mais sofisticados, por exemplo (BRUCH, 2008; YOKOBATAKE et al., 2013; SIQUEIRA, 2014).

## 2.2. Região da Costa Negra

Está situada no litoral oeste do Estado do Ceará. A faixa litorânea vai desde a foz do rio Aracatimirim, na localidade de Torrões, até a foz do rio Guriú, em Jijoca de Jericoacoara. A região do Baixo Acaraú engloba os municípios de Acaraú, Cruz e Itarema (Figura 1). O polo é considerado uma das melhores áreas de produção do Estado (ACCN, 2014).

Figura 1 – Baixo Acaraú



Fonte: Elaborado pela autora(2018)

### 2.3. Indicação geográfica do camarão da Costa Negra

Considerada uma das mais belas faixas litorâneas do Brasil, a região da Costa Negra, no Ceará, possui praias belíssimas e ganhou destaque também, no cenário nacional e internacional, pela qualidade de seus camarões cultivados de forma orgânica.

O nome da região originou-se devido a uma característica peculiar das praias locais, que apresentam sedimentos de cor escura. A aparência mais típica de suas praias são os depósitos sedimentares submersos, que se tornam presentes nos períodos de maré baixa. O rio Acaraú tem suas águas escuras ricas em nutrientes, o que ajuda a tornar a melhor área biológica para a produção do camarão. Conseqüentemente, a produção possui grande cuidado ambiental, reduzindo os impactos sobre o meio ambiente (BUYS, 2010).

A comercialização do camarão da Costa Negra iniciou-se há 30 anos e provém de uma ação da Associação dos Carcinicultores da Costa Negra (ACCN). A Associação conta com 33 unidades de engorda, um laboratório de produção de pós-larvas e quatro unidades de beneficiamento, onde se produz aproximadamente 8.000 toneladas de camarão em uma área de 900 hectares de cultivo (Figura 2) (GIESBRECHT et al., 2016).

Figura 2 - Fazenda de produção na Região da Costa Negra



Fonte: ABCC

A ACCN teve seu deferimento no registro e expedição do certificado de Indicação **Geográfica** por Denominação de Origem em agosto de 2011 pelo INPI. Na tabela 1 encontra-se os dados bibliográficos referente ao deferimento da Indicação Geográfica. A análise passou por um rigoroso processo de avaliação e certificação, de acordo com cronograma a seguir. Desde a sua autorização vem causando um aumento na demanda no comércio interno, agregando valor ao

produto e beneficiando os setores do turismo com a realização de eventos gastronômicos com *chefs* de restaurantes cearenses. Após o registro passou a ter o título de melhor e mais caro camarão do mundo devido ao marketing e a diferenciação do produto entre os concorrentes, incrementando a lucratividade dos produtores, conseqüentemente a geração de renda local (NUNES; LIMA, 2013).

Tabela 1 - Dados Técnicos

Número	IG200907
Requerente	Associação dos Carcinicultores da Costa Negra
Nº de páginas	1157
Nome Geográfico	Costa Negra
País/UF	BR/CE
Produto/Serviço	Camarões marinhos cultivados da espécie <i>Litopenaeus vannamei</i>
Espécie	Denominação de Origem
Data do Registro	16/08/2011
Delimitação	Área aproximada de 428,74 Km <sup>2</sup> , na região do Baixo Acaraú, englobando os municípios de Itarema, Acaraú e Cruz.

Fonte: INPI

Assim, o camarão da Costa Negra (Figura 3) possui um sabor bem encorpado devido as características das águas em que são cultivados. Destacando ainda que é um produto limpo, livre de antibióticos, sendo usado apenas probióticos (FERNANDES et al., 2014).

Figura 3 - Camarão da Costa Negra



Fonte: Data Sebrae

## 2.4. Comércio e desenvolvimento sócio-econômico

O camarão da Costa Negra é beneficiado em unidades frigoríficas sob o selo do Sistema de Inspeção Federal (SIF), os mesmos atendem às especificações de segurança alimentar por ser um pescado livre de antibióticos, antioxidantes e outros produtos químicos possivelmente danosos, com isso o produto recebeu Denominação de Origem (DO) concedida pelo INPI valorizando em até 40% do seu valor à cotação no mercado internacional, atendendo quase em seu total produtivo, 9 mil toneladas por ano, o mercado interno (99%) como São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, somente 1% da produção é exportada (Tabela 2) (ACCN, 2014).

Tabela 2 - Dados de comercialização do camarão da Costa Negra

<b>FAZENDAS</b>	32
<b>ÁREA</b>	900 ha
<b>PRODUÇÃO</b>	9 mil t
<b>CONSUMO INTERNO</b>	99%
<b>IMPORTAÇÃO</b>	1%

Fonte: ACCN, 2014

Os produtores que fazem parte da ACCN que obedecem às normas técnicas trabalham com qualidade e certificação, dentro das exigências dos grandes atacadistas, restaurantes, hotéis e pousadas assim são capacitados para comercializar seu camarão. A fase externa final de comercialização do produto fica sob a responsabilidade das empresas que adquirem o camarão, sendo os produtores responsáveis apenas em entregar o produto às beneficiadoras dentro das exigências acertadas com o cliente (VENÂNCIO, 2017).

Segundo a ABCC (2012) a produção do camarão da Costa Negra está dividida em pequeno produtor sendo 74%, o médio 23% e o grande 3% do total de fazendas, além das fazendas o beneficiamento também, representado por 4 indústrias, gerando emprego e renda, com participação de 39,66% do PIB de Acaraú da cadeia produtiva do camarão.

Nunes (2013) demonstra que a indicação geográfica acrescentou em paralelo ao setor da carcinicultura o desenvolvimento socioambiental, pois a produção orgânica do camarão preserva o meio ambiente por não utilizar compostos químicos possivelmente danosos como o uso de

antibióticos e oferta excessiva de alimento artificial, produtos que em contato com o ambiente causam danos à fauna natural e eutrofização do ambiente. Outro fator ambiental importante é a reutilização da água de cultivo, garantindo uma segurança hídrica e uma fonte de água com mais qualidade para o cultivo dos camarões.

Ocorreu também a diversificação das atividades econômicas da região com aumento de investimentos no setor de turismo e gastronomia, como a realização do Festival da Costa Negra, que teve cinco edições com público superior a 12 mil pessoas e mais de 30 empresários do setor da carcinicultura, tanto de fazendas como da indústria, além de *chefs* da cozinha cearense desenvolvendo pratos tendo o camarão da costa negra como matéria prima (DIÁRIO DO NORDESTE, 2014)

O cultivo de camarão na região movimenta a economia local com geração de quase 5 mil empregos, desde os profissionais que atua diretamente na produção, até os que trabalham no beneficiamento e nos restaurantes locais que tem o produto como principal matéria prima de seus cardápios (ABCC, 2012). Além de geração de emprego, há também a geração de renda com o pagamento de impostos aos municípios produtores.

### 3. Conclusão

A IG valorizou o camarão da Costa Negra, passando a ser uma especialidade nacional transformando-o em um produto com valor agregado e reconhecido nacional e internacionalmente. A Denominação de Origem também valorizou o turismo e a gastronomia local além de gerar emprego e renda para a região do baixo Acaraú.

Nesse sentido, a IG pode ser compreendida como uma inovação de processo considerando sua natureza estratégica no alcance do desempenho e vantagem competitiva, já que o uso equivocado dos recursos pode refletir a ineficiência de uma organização em aproveitar seu potencial produtivo e o desalinhamento entre o que uma IG pode ofertar e o que a sociedade demanda.

Faz-se necessária uma maior divulgação tanto do produto como da importância de uma IG para a região, pois a sociedade, em geral, desconhece o significado deste selo, além da transmissão de dados recentes socioeconômicos após a implementação da Indicação Geográfica.

As limitações desta pesquisa referem-se ao fato de as informações coletadas advirem apenas de análise documental, o que possibilita apenas indícios preliminares, embora importantes dentro do contexto de aplicação e objetivos desta pesquisa. Embora caiba ressaltar que a análise documental é dotada de validade e rigor e que os *insights* gerados por ela podem servir de ponto de partida para

outras investigações. Logo, sugerem-se estudos que retratem a mesma temática com a aplicação de entrevistas em profundidade, a fim de melhor compreender o fenômeno aqui estudado.

## Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO. Camarão da Costa Negra, no Ceará, é o melhor e mais caro do mundo. **Revista ABCC**, v. 1, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://abccam.com.br/site/camarao-da-costa-negra-no-ceara-e-o-melhor-e-mais-carro-do-mundo/>>. Acesso em: 07 out. 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS CARCINICULTORES DA COSTA NEGRA. Especialidade Brasileira. **A Lavoura**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 705, p. 58-59, 2014.

BOECHAT, A. M. F.; ALVES, Y. B. O uso da Indicação Geográfica para o Desenvolvimento Regional: o caso da carne do Pampa Gaúcho. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA CESUMAR, 7., 2011, Maringá, PR. **Anais Eletrônicos...** Maringá: CESUMAR, 2011. Disponível em: <[http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/andrea\\_moreira\\_da\\_fonseca\\_boechat.pdf](http://www.cesumar.br/prppge/pesquisa/epcc2011/anais/andrea_moreira_da_fonseca_boechat.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei nº9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15, Seção 1, p. 8353, maio, 1996.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Instrução Normativa Nº 25/2013, de 21 de agosto de 2013**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Disponível em: <[http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in\\_25\\_21\\_de\\_agosto\\_de\\_2013.pdf](http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/in_25_21_de_agosto_de_2013.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2018.

BRUCH, K. L. Indicações geográficas para o Brasil: problemas e perspectivas. In: PIMENTEL, Luiz Otávio; BOFF, Salete Oro; DEL'OLMO, Florisbal de Souza. (Orgs.). **Propriedade Intelectual: gestão do conhecimento, inovação tecnológica no agronegócio e cidadania**. Florianópolis: Fundação Boiteux, p. 1-10, 2008.

BUYS, B. Garantia de origem controlada para camarões do Ceará. **Conhecimento & Inovação**, Campinas, SP, v. 6, n. 1, p. 10-11, 2010.

CHEN, S.; YU, J.; WANG, W.; YUY, H.; QUAN, X. A pilot-scale coupling catalytic ozonation-membranefiltration system for recirculating aquaculture wastewater treatment. **Desalination, Amsterdam**, v. 363, p. 37-43, Sep., 2015.

DIÁRIO DO NORDESTE. VI Festival Costa Negra de camarão deve atrair 12 mil. **Redação Diário do Nordeste**. 2014. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/regiao/vi-festival-costa-negra-de-camarao-deve-atrair-12-mil-1.1136794>>. Acesso em: 24 mai. 2019.

FABRIS, J. P.; MACHADO, G. J. C.; GOMES, I. M. A. Evolução da proteção de produtos tradicionais. **Revista GEINTEC**, São Cristóvão, SE, v. 2, n.4, p.387-395, 2012.

FERNANDES, L. R.; DRUZIAN, J.; NUNES, G.; LIMA, M. S.; PEREIRA, J. P.; UETANABARO, A. P. Indicação Geográfica. SILVA, G. F. S.; RUSSO, S. L. (Orgs). In: **Capacite: os caminhos para a inovação tecnológica**. São Cristóvão, SE: Editora UFS, cap. 6, p. 95-114, 2014.

FOLLETO, S.; SANTOS, E. O.; THOMÉ-ORTIZ, H.; GONZÁLES, N. A. A. Fatores que interferem no desenvolvimento do turismo sustentável no espaço rural do roteiro turístico vale dos vinhedos, de Bento Gonçalves/RS – Brasil. **Gestão e Desenvolvimento**, Novo Hamburgo, v. 14, n. 2, jul./dez. 2018.

GIESBRECHT, H. O.; DE MINAS, R. B. A.; GONÇALVES, M. F. W.; SCHWANKE, F. H. **Indicações Geográficas brasileiras**. 5. ed. Brasília: SEBRAE, p. 327, 2016.

GUIMARÃES FILHO, C. Certificação de indicação geográfica: Uma estratégia de inserção no mercado para produtos do Semiárido. **Bahia Agrícola**, Salvador, v.9, n.1, p.42-49, 2011.

INSTITUT NATIONAL DES APPELLATIONS D'ORIGINE ET DE LA QUALITÉ. 2018. **Statistiques: Les signes de la qualite et de l'origine**. Disponível em: <<http://www.inao.gouv.fr/public/home.php?pageFromIndex=produits/index.php~mnu=145>>. Acesso em: 30 maio 2018.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Pedidos de Indicação Geográfica Concedidos e em Andamento**. Disponível em: < <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 30 setembro 2018.

JENOVEVA-NETO, R.; FREIRE, P. S.; VIEIRA, A. C. P. Análise do processo de institucionalização da indicação geográfica para o desenvolvimento socioeconômico: o caso dos “vales da uva Goethe”. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, 2., SIMPÓSIO DE GEOGRAFIA da UDESC, 14., 2014, Florianópolis, SC. **Anais**. Florianópolis: UDESC, p. 1-17, 2014.

JUK, Y.V.; FUCK M. P. Innovations and support institutions: the 1 st Geographical Indication in Brazil. **Journal Technology Management and Innovayion**, Santiago, v. 10, n. 2, p. 117-126, jul. 2015.

LIMA, F. D.; GIESBRECHT, H. O.; LIMA, S. U. Indicação geográfica: Agregação de valor aos produtos Amazônicos. **T&C Amazônia**, Manaus, AM, v.5, n.11, p. 42-48, 2007.

MAIORKI, G. J.; DALLABRIDA, V. R. A indicação geográfica de produtos: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial. **Interações**, Campo Grande, v. 16, n. 1, p. 13-25, jan. /jun. 2015.

NUNES, G.; LIMA, M. S. Indicações Geográficas e desenvolvimento territorial sustentável. In: **Capacite: exemplos de inovação tecnológica**. Suzana Leitão Russo, Gabriel Francisco da Silva (Orgs). São Cristóvão, SE: Editora UFS, cap. 9, p. 207-228, 2013.

PELLIN, V.; RIBEIRO, J. C.; MANTOVANELI JR, O. Contribuições dos produtos tradicionais para o território: a experiência do queijo serra da estrela, em Portugal. **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, MT, v. 9, n. 1, p. 264-284, jan./jun. 2016.

SIQUEIRA, T. V. **Indicações geográficas e desenvolvimento regional: uma estratégia para o desenvolvimento regional a partir da valorização da cultura, da natureza e da história local**. Disponível em: <<http://www.coreconpe.gov.br/eventos/iiienpecon/artigos/55enpecon2014.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2018.

TIDD, J., Bessant, J., Pavitt, K. **Gestão da inovação**. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2008.

TONIETTO, J. Vinhos brasileiros de 4º geração: o Brasil na era das indicações geográficas. Bento Gonçalves, RS: Embrapa – Uva e Vinho, **Comunicado Técnico**, n.45, p. 8, jun., 2003.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. **E-BACCHUS**. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/agriculture/markets/wine/e-bacchus>>, 2011. Acesso em: 29 nov. 2018.

VALENTE, M. E. R.; PEREZ, R.; RAMOS, A. M.; CHAVES, J. B. P. Indicação geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e União Europeia. **Ciência Rural**, Santa Maria, RS, v.42, n.3, p.551-558, mar. 2012.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em Administração**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VENÂNCIO, M. A. **A cadeia produtiva do camarão em acarajú e sua relação socioeconômica e comercial com o polo turístico de Jericoacoara**. 153 f. 2013 Mestrado Profissional em Gestão de Negócios Turísticos do Centro de Ciências e Tecnologia e Centro de Estudos Sociais Aplicados, da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza 2017.

YOKOBATAKE, K. L. A.; LOPES, K. S. M.; PINHEIRO, R. S. B. Denominação de origem e indicação geográfica de produtos agrícolas. **Fórum Ambiental da Alta Paulista**, São Paulo, v. 9, n. 7, p. 70-79, 2013.

ZUCATTO, L. C., Silva, T. N. Inovações em Processos como Forma de Estruturar Cadeias de Suprimentos Sustentáveis. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, vol. 4, n. 1, jan./abr., 2012.